

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 012/2026

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e os Representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Plínio Valente Ramos Neto (esteve presente no julgamento do processo TC/007981/2024) e Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (esteve presente no julgamento de todos os processos pautados, excetuando-se o processo TC/007981/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 146/2026. **TC/007912/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 46, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016). **INTERESSADO(A): MARIANO DE OLIVEIRA LIMA** (CPF nº 079.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe II, padrão “C”, matrícula nº 0038326, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), a manifestação da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, que modificou o parecer ministerial acostado no sentido de opinar pelo registro do ato concessório considerando que o interessado ingressou no serviço público antes de 1988 e que não houve mudança de cargo uma vez que ele iniciou no cargo de Motorista e está se aposentando no cargo de Agente Operacional de Serviços que vem a ser apenas uma nomenclatura genérica para cargos mais básicos da Administração Pública, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 0622/2026 – PIAUIPREV**, de 17/04/2026, concessiva à aposentadoria do Sr. **MARIANO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF Nº 079.XXX.XXX-XX, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 102, em 01/06/2026, considerando que o servidor se enquadra nos termos da Decisão exarada no Acórdão TCE-PI nº 401/2022-SPL, bem como nos Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 147/2026. **TC/002187/2026 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026).** Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2026. Denunciado(s): José Baltazar de Oliveira – Prefeito Municipal; e Theresa Albano Duarte Franco – Pregoeira da CPL. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros – (Procuração: Theresa Albano Duarte Franco/Pregoeira da CPL – fl. 1 da peça 15.2; e José Baltazar de Oliveira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 15.3). Denunciante(s): sigiloso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: a) Pela **EXCLUSÃO** do Sr. Klebert Piauilino Pinheiro do polo passivo, em razão de sua manifesta ilegitimidade para figurar na presente relação processual; b) Pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, com posterior arquivamento; c) Pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Administração Licitante para que aperfeiçoe a redação de futuros instrumentos convocatórios, em observância aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da publicidade.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 148/2026. **TC/013813/2025 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: fiscalização da Contratação e/ou Fornecimento de Gêneros Alimentícios Destinados à alimentação escolar. Interessado(s): : Ijosevan Coelho Damasceno – Prefeito Municipal; e Edinária Coelho Rodrigues – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Ijosevan Coelho Damasceno/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 14.2); e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Procuração: Ijosevan Coelho Damasceno/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 27.1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), nos seguintes termos: 1. **REJEIÇÃO DA PRELIMINAR** arguida pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno (Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI), ante as razões expostas no item 2 do voto do relator; 2. **PROCEDÊNCIA** dos achados elencados na inspeção em epígrafe, realizada na Unidade Escolar Maria Natividade Coelho, localizada na Avenida José Inocêncio nº 690, zona urbana, bairro Centro, CEP nº 64.753-000 e Unidade Escolar Miguel Arcanjo, situada no Povoado Sítio Serra do Inácio, Vila do Mel, zona rural, CEP nº 64.753-000, ambas no município de Betânia do Piauí-PI; 3. **Acolhimento** das proposições oriundas da

DFCONTAS, as quais encontram-se explanadas às fls. 24 a 26 da peça 18, quais sejam:

3.1. **Aplicação de MULTA de 200 UFR-PI** ao Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno** (Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI) e de **200 UFR-PI** à Sra. **Edinária Coelho Rodrigues** (Secretária Municipal de Educação de Betânia do Piauí-PI), com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3.2. **ALERTAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí-PI e da Secretaria Municipal de Educação para a adoção das seguintes medidas:

3.2.1. Providenciar a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras suficientes para atender todos os alunos e/ou ampliar/adequar a estrutura física dos refeitórios nas unidades escolares inspecionadas bem como nas demais escolas que compõem a rede municipal de ensino de forma a garantir o atendimento pleno de todos os alunos;

3.2.2. Alocar o número mínimo de nutricionistas para a alimentação escolar, conforme a Resolução CFN nº 789/2024;

3.2.3. Realizar a instalação na cozinha de janelas, sistema de exaustão para melhorar a circulação de ar, conforme Resolução ANVISA nº 216/2004;

3.2.4. Instalar telas nas janelas da cozinha para evitar pragas, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004;

3.2.5. Adotar medidas imediatas para garantir o armazenamento adequado dos utensílios utilizados na consumação, conforme Resolução ANVISA nº 216/2004;

3.2.6. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios, registrando entradas e saídas, fornecendo a posição atualizada do estoque e permitindo levantamentos periódicos. Realizar inventário periódico dos produtos armazenados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Garantir controle adequado dos gêneros alimentícios, adotar procedimentos para glosas e sanções a fornecedores, conferir os prazos de validade dos produtos no recebimento e promover capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento;

3.2.7. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos manipuladores conforme Resolução ANVISA, fiscalizar o uso de uniformes e supervisionar as condições de trabalho;

3.2.8. Afixar cartazes sobre a higienize das mãos e outros hábitos de higiene em local visível, conforme Resolução ANVISA;

3.2.9. Acondicionar e identificar adequadamente as matérias-primas não utilizadas, conforme Resolução ANVISA;

3.2.10. Garantir que o nutricionista elabore cardápios conforme as necessidades nutricionais dos estudantes, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

3.2.11. Garantir a higienização periódica do reservatório de água, conforme recomendações da ANVISA;

3.2.12. Implementar controle contínuo de vetores e pragas na cozinha das unidades escolares, no local de armazenamento dos gêneros alimentícios e na área de consumação dos alimentos preparados, conforme ANVISA;

3.2.13. Realizar controle químico de vetores e pragas por empresa especializada, conforme recomendações da ANVISA;

3.2.14. Garantir o armazenamento de resíduos em local fechado, conforme recomendações da ANVISA;

3.2.15. Elaborar cardápios com porções de frutas in natura para os alunos, no mínimo, quatro dias por semana, para as escolas em tempo integral, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020. XVI;

3.2.16. Controlar a saúde dos manipuladores de alimentos, conforme a Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Absteve-se de votar**, por não ter assistido todo o julgamento, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 149/2026. TC/005335/2025 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Antônio Luiz Neto – Prefeito Municipal. Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2); e Hochanny Fernandes Sampaio Alves (OAB/PI nº 9.130) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 1 da peça 18.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), nos seguintes termos: 1. Emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Assunção do Piauí-PI, Sr. Antônio Luiz Neto, referentes ao exercício de 2024, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução TCE/PI nº 11/2021; 2. Expedição de **ALERTAS** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, com fundamento no art. 358, II, do RITCE e no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 037/2024, nos seguintes termos: 2.1. Quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF; 2.2. Quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação da pela Lei Nº 14.026/2020 e Instrução Normativa TCE-PI nº 02 de 30/06/2025; 2.3. Quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas. 3. Expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI: 3.1. Quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 150/2026. TC/005453/2025 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Marcos Henrique Fortes Rebêlo – Prefeito Municipal (01/01 a 30/06; e 15/07 a 31/12/2024); e Erikson Fenelon Aguiar – Prefeito Municipal (01 a 14/07/2024). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros – (Procuração: Marcos Henrique Fortes Rebêlo/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2). **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO DO SR. MARCOS HENRIQUE**

FORTES REBÊLO (PREFEITO MUNICIPAL – 01/01 A 30/06 E 15/07 A 31/12/2024): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), nos seguintes termos: 1. Emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do município de **Morro do Chapéu do Piauí-PI**, no período de 01/01 a 30/06/2024 e 15/07 a 31/12/2024, na gestão da Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual; 2. Emissão de **ALERTAS** ao atual Prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, nos termos do artigo 358, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para: 2.1. Quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações; 2.2. Quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP). 3. Expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, com fundamento no art. 1º, §3º do RITCE, nos seguintes termos: 3.1. Que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO e LRF, § 1º, art. 4, com a concomitante adoção de limitações de empenhos e movimentação financeira; 3.2. Quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/12/2022, que definiu como serão apresentados os elementos no Relatório de Gestão Consolidado – RGC. **Absteve-se de votar**, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO DO SR. ERIKSON FENELON AGUIAR (PREFEITO MUNICIPAL – 01 A 14/07/2024):** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), nos seguintes termos: 1. Emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do município de **Morro do Chapéu do Piauí-PI**, no período de 01 a 14/07/2024, na gestão do Sr. Erikson Fenelon Aguiar, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; 2. Emissão de **ALERTAS** ao atual Prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, nos termos do artigo 358, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para: 2.1. Quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações; 2.2. Quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa

Nacional da Transparência Pública (PNTP). 3. Expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, com fundamento no art. 1º, §3º do RITCE, nos seguintes termos: 3.1. Que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO e LRF, § 1º, art. 4, com a concomitante adoção de limitações de empenhos e movimentação financeira; 3.2. Quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/12/2022, que definiu como serão apresentados os elementos no Relatório de Gestão Consolidado – RGC. **Absteve-se de votar**, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 151/2026. **TC/005528/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Murilo Bandeira da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2); e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 1 da peça 25.2). Este processo é oriundo da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Virtual 01/06/2026 a 05/06/2026. Foi destacado pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio para prosseguir julgamento na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial para melhor análise do feito, conforme Extrato de Julgamento Parcial (peça 22). Na presente sessão, como segue abaixo, deu-se prosseguimento à apreciação da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2024). **TC/005528/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**. Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com o requerimento oral do Cons. Kleber Dantas Eulálio, **suspender o julgamento do presente processo em razão da concessão de vistas ao requerente pelo prazo de 1 (uma) sessão**, objetivando o reexame da matéria. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 21/7/2026**. A composição votante para o julgamento deste processo está formada pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio e pela Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Relatora), conforme Extrato de Julgamento Parcial (peça 22).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 152/2026. **TC/004725/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 47/05 – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05). **INTERESSADO(A): MARIA AUXILIADORA MARTINS RAMEIRO** (CPF nº 386.***.***-**), ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL/CL-K, Matrícula nº 1106, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da Portaria nº 293/26 de 25/02/2026 (fl. 203 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado de 31/03/2026 (fl. 205 da peça 1), que **aposenta Maria Auxiliadora**

Martins Rameiro, com proventos mensais no valor R\$ 8.205,03 (oito mil, duzentos e cinco reais e três centavos), considerando o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 153/2026. **TC/006042/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: suposta ilegalidade no pagamento e na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a legislatura 2025-2028. Representado(s): Raimundo Coelho – Prefeito Municipal; e Raimundo Cleto Coelho Albuquerque – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro – (Procuração: Raimundo Coelho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 21.2); e Tamires Coelho Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 19.608) – (Procuração: Raimundo Cleto Coelho Albuquerque/Presidente da Câmara Municipal – fl. 1 da peça 25.2). Representante(s): Secretaria de Controle Externo (SECEX)/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 155/2025-GJC (peça 10); Acórdãos nº 534/2025 – 1ª CÂMARA (peça 44) e nº 534-A/2025 – 1ª CÂMARA (peça 45). Este processo esteve inicialmente na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Virtual 24/11/2025 a 28/11/2025. Foi destacado pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias para prosseguir julgamento na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial, conforme Extrato de Julgamento Parcial (peça 38). Na sequência, o supracitado processo foi apreciado na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 21 de 16 de dezembro de 2025, conforme Acórdãos nº 534/2025 – 1ª CÂMARA (peça 44) e nº 534-A/2025 – 1ª CÂMARA (peça 45). Em seguida, o supracitado processo foi apreciado na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 041/26 (peça 52). Na presente sessão do Colegiado da 1ª CÂMARA, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI (exercício financeiro de 2025), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/006042/2025 – REPRESENTAÇÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 4), a Decisão Monocrática nº 155/2025-GJC (peça 10), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 31), o Extrato de Julgamento Parcial da 1ª Câmara Virtual (peça 38), os Acórdãos nº 534/2025 – 1ª CÂMARA (peça 44) e nº 534-A/2025 – 1ª CÂMARA (peça 45), o Extrato de Julgamento Parcial nº 041/26 do Pleno Presencial (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58), nos seguintes termos: 1. pela **IMPROCEDÊNCIA** da representação; 2. pela **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** que determinou a suspensão de qualquer pagamento dos subsídios dos agentes políticos do município de Capitão Gervásio Oliveira /PI com base na Resolução Nº 003 de 12 de agosto de 2024; 3. pela **VALIDADE** da convalidação da Resolução nº 003/2024.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 154/2026. **TC/006475/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003). **INTERESSADO(A): IRACEMA SOUSA ALENCAR SANTOS** (CPF nº 227.***.***-**), ocupante do cargo de Professor, classe “A”, nível II, matrícula nº 003930, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC). Advogado(s): Vasconcelo Pinheiro Sousa Melo (OAB/PI nº 15.477) – (Procuração: fl. 10 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da interessada, Sra. **Iracema Sousa Alencar Santos**, CPF Nº. 227.***.***-**, **Portaria GP Nº. 071/2026 – PREV/IPMT** (fl. 49 da peça 11), publicada no Diário Oficial dos Municípios Nº. 4.239, de 20/04/2026 (fl. 53 da peça 11), com proventos no valor de **R\$ 14.365,94** (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 155/2026. **TC/007981/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024)**. Objeto: irregularidades na amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência (exercícios 2022 a 2024). Representado(s): Gustavo Conde Medeiros – Prefeito Municipal; Edinalva Guimarães de Freitas – Gestora do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores do Município (04/01/2021 a 15/05/2023); e Rômulo Santiago do Rego – Gestor do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores do Município (29/05/2023 a atualmente). Advogado(s) do(s) Representado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) – (Procuração: Edinalva Guimarães de Freitas/Gestora do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores do Município – fl. 1 da peça 16.2); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Sem procuração nos autos: Gustavo Conde Medeiros/Prefeito Municipal, com petição à peça 19.1); e Guilherme Nery Costa (OAB/PI nº 2.921) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Edinalva Guimarães de Freitas/Gestora do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores do Município – fl. 1 da peça 41.2). Representante(s): Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL 4). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 238/2024-GJC (peça 7). Este processo é oriundo da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Virtual (18/05/2026 a 22/05/2026). Foi destacado pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio para prosseguir julgamento na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial para melhor análise e discussão do feito, conforme Extrato de Julgamento Parcial (peça 36). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de União-PI (exercício financeiro de 2022 a 2024), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/007981/2024 – REPRESENTAÇÃO**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 6), a Decisão Monocrática nº 238/2024-GJC (peça 7), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 28), o Extrato de Julgamento Parcial da 1ª Câmara Virtual (peça 36), o parecer do Ministério

Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou ao objeto da representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da presente **Representação**, com a modulação dos efeitos para que não seja compelido o gestor à recomposição financeira dos valores; b) Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito Municipal de União-PI, Sr. Gustavo Conde Medeiros, para que se abstenha de utilizar recursos vinculados às Funções Educação e Saúde para amortização do déficit atuarial do RPPS, devendo tal obrigação ser suportada exclusivamente com recursos próprios do Tesouro Municipal; c) Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela gestão do RPPS, Sr. Rômulo Santiago do Rego, para que os recursos destinados à amortização do déficit atuarial sejam controlados de forma segregada dos demais recursos do regime, com a devida contabilização e capitalização pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 156/2026. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades praticadas pelo citado gestor municipal, mormente no Processo Administrativo nº 003/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021. Denunciado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 23.2). Denunciante(s): Warton Matias Lacerda e Oliveira – Deputado Estadual. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092) – (Procuração: Warton Matias Lacerda e Oliveira/Deputado Estadual – fl. 1 da peça 4). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 007 de 28 de abril de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 88/2026 (peça 92). Na sequência, deu-se continuidade ao seu julgamento na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 009 de 26 de maio de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 122/2026 (peça 99), e na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 011 de 23 de junho de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 140/2026 (peça 104). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Altos-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 17), os Relatórios Complementares da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peças 27 e 45), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 58), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 83), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 30, 47, 66 e 85), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes

Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 98), nos seguintes termos: a) Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de **Denúncia**, sem julgamento definitivo de procedência ou improcedência quanto ao superfaturamento, diferindo-se a análise do mérito e a apuração da certeza do dano para o âmbito do processo específico; b) Pela **determinação de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, tendo em vista a presença de densos indícios de prejuízo ao erário decorrentes de superfaturamento de quantidade e de qualidade nas obras executadas, totalizando preliminarmente o valor de R\$ 1.091.923,58; c) Pelo **aproveitamento e traslado integral** dos presentes autos de Denúncia para que passem a instruir, como peças preliminares, o processo de Tomada de Contas Especial a ser instaurado; d) Pela **não aplicação de multa e não imputação de débito** nesta fase processual aos Sres. Maxwell Pires Ferreira e Iago Castelo Branco de Carvalho, visto que a aplicação de penalidades depende da apuração e da regular instrução processual a ser realizada na Tomada de Contas Especial; Pelo **indeferimento, por ora, do envio de comunicações** à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) e ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), postergando-se a análise da conveniência de tal medida para o momento do encerramento e julgamento definitivo da Tomada de Contas Especial.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 157/2026. **TC/005483/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: fl. 1 da peça 13.2); e Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 30.2). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento dos autos** à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para conhecimento e manifestação no tocante à documentação acostada nos autos (peças 37.1 a 37.13).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 158/2026. **TC/005531/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): José Coelho Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2); e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 1 da peça 18.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, e o

mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento dos autos** à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para conhecimento e manifestação no tocante à documentação acostada nos autos (peças 23.1 a 23.5).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 159/2026. **TC/005310/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 10, §2º, I, §3º, I, c/c caput do art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021). **INTERESSADO(A): MARIA MADALENA CONCEIÇÃO GAMA** (CPF nº 514.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência “B4”, matrícula nº 032017, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria materializado na **Portaria nº 045/2026 – PREV/IPMT** (fl. 114 da peça 1), publicada no D.O.M de nº 4.223 de 25/03/2026 (fls. 118/119 da peça 1).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 160/2026. **TC/015770/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: supostas irregularidades verificadas no Pregão Presencial nº 016/2025. Representado(s): Pedro Gomes dos Santos Filho – Prefeito Municipal; e Clarice Cristina da Costa Ramos – Pregoeira. Advogado(s) do(s) Representado(s): Arley Rafael Santos Barroso (OAB/PI nº 12.470) e outros – (Procuração: Clarice Cristina da Costa Ramos/Pregoeira – fl. 1 da peça 24.2; e Pedro Gomes dos Santos Filho – Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 24.3). Representante(s): Secretaria de Controle Externo (SECEX) do TCE/PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 5), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peças 13 e 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 36), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da presente representação; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Pedro Gomes dos Santos Filho, prefeito municipal de José de Freitas-PI, no valor correspondente a 600 UFR-PI, em virtude das irregularidades apontadas na proposta de voto do Relator, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 e art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2017; 3. **NÃO APLICAÇÃO DE MULTA** a Sra. Clarice Cristina da Costa Ramos, pregoeira do município; 4. Expedição de **DETERMINAÇÃO**, nos termos do art. 358, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), aos responsáveis para que procedam à anulação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 016/2025 – e atualizem o status no sistema Licitações Web,

observando os prazos e termos dispostos na IN nº 02/2016; 5. Expedição de **ALERTA**, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que os responsáveis observem o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, em especial que, em contratações futuras: 5.1. Observem nos procedimentos licitatórios o devido parcelamento de seus itens, evitando a aglutinação indevida de itens ou serviços que possuam características muito distintas entre si e que sejam ofertados por empresas de ramos de negócios diversos, observando o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do TCU; 5.2. Cumpram o princípio da especificação em seus certames licitatórios, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, evitando descrições genéricas do objeto licitado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	21/07/2026 17:02:16
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	22/07/2026 09:26:39
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	22/07/2026 09:47:43
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	22/07/2026 10:26:01
***.54.993-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	22/07/2026 11:05:48
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	22/07/2026 12:20:40
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	23/07/2026 14:34:49

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 64AF9FA5-600C-412B-8C9B-DB2C0FA82BC4

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

